

CARTA DE PRINCÍPIOS E CONDUTA DO SEGMENTO

M.I.C.E.

(MEETINGS, INCENTIVES, CONFERENCES, EXHIBITIONS)



CARTA DE PRINCÍPIOS E CONDUTA DO SEGMENTO “M.I.C.E.” (MEETINGS, INCENTIVES, CONFERENCES, EXHIBITIONS)

Este documento representa o resultado do esforço e da união das entidades subscritoras, todas elas representantes do segmento M.I.C.E., cada uma no seu respectivo espectro de atuação. Fruto de conversas e debates profundos, conjunta e sintetiza a experiência e as expectativas das referidas entidades, em prol de um mercado mais justo, igualitário, transparente e ético.

A CARTA DE PRINCÍPIOS E CONDUTA tem como objetivo estabelecer diretrizes para garantir a conduta ética e profissional no segmento M.I.C.E., promovendo relações transparentes, justas e respeitadas entre as empresas, clientes, fornecedores, colaboradores e a sociedade em geral.

É, antes de mais nada, um balizador da correta conduta que se espera por parte de todos os atores do mercado.



Capítulo I - Princípios Fundamentais

Artigo 1º - São princípios fundamentais, a serem seguidos por todos do mercado:

- 1. Integridade:** Atuar com honestidade, responsabilidade e respeito à legislação vigente;
- 2. Transparência:** Garantir clareza nas informações, contratos e comunicações;
- 3. Respeito:** Promover um ambiente inclusivo, livre de discriminações e assédio;
- 4. Sustentabilidade ambiental e econômica:** Contribuir para a preservação ambiental e o desenvolvimento social por meio de ações sustentáveis, além de promover práticas que garantam a manutenção econômica e a sobrevivência dos fornecedores, parceiros e toda cadeia produtiva;
- 5. Confidencialidade:** Proteger informações sensíveis e sigilosas.



Capítulo II - Relações com Clientes e Fornecedores

Artigo 2º - Na relação com clientes e fornecedores, os contratos devem ser claros e detalhados, contendo minimamente:

1. Descrição precisa dos serviços a serem prestados e dos produtos a serem fornecidos;
2. Preços e condições de pagamento;
3. Prazos de execução;
4. Condições de rescisão;
5. Penalidades pelo descumprimento;
6. Cláusulas de compliance;
7. Observação: Recomendamos que o pagamento dos fornecedores seja efetuado preferencialmente antes do término do evento.



Artigo 3º - Qualidade dos Serviços:

Os serviços devem ser realizados com altos padrões técnicos e éticos, garantindo a satisfação e segurança do cliente.

Artigo 4º - Relacionamento com Fornecedores:

As contratações devem ser pautadas na imparcialidade, evitando conflitos de interesse e assegurando qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

Capítulo III - Relações Entre Empresas do Setor

Artigo 6º - Concorrência: As concorrências devem se pautar pela lealdade e ética. O mercado deve coibir a oferta de preços predatórios ou o uso de informações confidenciais de terceiros sem autorização.

Artigo 7º - Respeito e Cooperação: As empresas devem fomentar a colaboração e evitar atitudes que prejudiquem a reputação ou os negócios de colegas do setor.



Capítulo IV - Responsabilidade Social, Ambiental e de Governança

Artigo 8º - Visando o incremento das políticas sociais, ambientais e de governança, recomenda-se:

- Promover a inclusão e o respeito à diversidade, combatendo qualquer tipo de discriminação ou assédio;
- Proibir e impedir a exploração do trabalho infantil;
- Utilizar recursos naturais de forma consciente e adotar práticas que minimizem impactos ambientais negativos;
- Combater o trabalho escravo ou o análogo à escravidão e evitar jornadas exaustivas de trabalho;
- Denunciar, imediatamente às autoridades competentes, os casos de exploração do trabalho infantil, escravo ou a exploração sexual;
- Fomentar e incentivar ações para o combate à discriminação e exclusão;
- Apoiar e executar projetos que atendam às necessidades de mobilidade;
- Promover oportunidades para pessoas com deficiência. Trabalhar de forma a promover a igualdade de oportunidades, a autonomia, o respeito e a cidadania.

Capítulo V – Direitos de autor, Publicidade e Promoção

Artigo 9º - Toda publicidade deve ser transparente, evitando informações enganosas ou que explorem a vulnerabilidade do consumidor.

Artigo 10 - As ideias e projetos de terceiros devem ser utilizados somente com autorização formal e mediante os devidos créditos. Recusar prestação de serviço de qualquer instância que possa exigir divulgação de atividade confidencial, bem como após evidenciado que o projeto pertença a outra empresa, negando-se à execução e/ou alteração do mesmo a fim de descaracterizá-lo.

Artigo 11 - Os direitos de autor, morais e patrimoniais, devem ser respeitados, honrando-se patentes e marcas registradas.



Capítulo VI - Relações com o mercado

Artigo 12 - Nas relações com o mercado devem as partes assegurar-se que a execução de seus projetos está embasada na melhor técnica, bem como no respeito e obediência a todas as leis, regulamentos e diretrizes públicas.

Artigo 13 - Nas relações profissionais, recomenda-se aos atores do mercado:

- Que o escopo do trabalho seja elaborado de forma clara, com todas as informações necessárias sobre o projeto e as formas de contratação;
- Que estabeleçam prazos para montagem, manutenção e desmontagem compatíveis com as características e amplitude do evento, bem como com as boas práticas trabalhistas e de segurança do trabalho;
- Nas relações comerciais de alto e médio valor agregado, e naquelas que envolvam criação ou trabalho intelectual, evitar a participação em concorrências com mais de 4 (quatro) concorrentes;



- Não acatar prazos estrangulados para entrega de projetos, que comprometam a qualidade da proposta;
- Não aceitar executar um projeto que tenha sido feito por um concorrente, exceto prévia autorização formal do autor;
- Valorizar a criação de projetos, estabelecendo valores para a criação artística;
- Não praticar preços incompatíveis com a qualidade dos produtos e serviços oferecidos;
- Zelar pelo pagamento aos fornecedores e parceiros, comprometendo-se com a data e os valores combinados;
- Prezar pelo atendimento de excelência e contratar parceiros que estejam em conformidade com o nível de qualidade exigido pelo seu cliente, bem como contratar somente pessoas e empresas legalmente constituídas;



- Informar à respectiva entidade representativa sobre experiências com clientes e fornecedores desleais, evitando que outros venham a sofrer os mesmos efeitos.

Capítulo VII – Supervisão e Penalidades

Artigo 14 - Recomenda-se que cada entidade possua seu próprio Conselho de Ética, responsável por supervisionar a aplicação dos seus respectivos códigos de ética e deste código de conduta, avaliando e punindo eventuais infrações.

Artigo 15 - Recomenda-se que cada entidade aplique, a depender da gradação das infrações praticadas, as seguintes penalidades:

1. Advertência formal.
2. Suspensão temporária.
3. Exclusão do quadro associativo.
4. Denúncia às autoridades competentes, quando aplicável.



Capítulo VIII - Disposições Finais

Artigo 16 - Vigência: Esta CARTA entra em vigor na data de sua aprovação e aplica-se a todas as empresas e profissionais do setor de eventos que a ela aderirem.

Artigo 17 - As entidades e atores do setor reconhecem que o mercado está em constante evolução, razão pela qual esta CARTA DE PRINCÍPIOS E CONDUTA poderá ser revisada e atualizada sempre que as circunstâncias assim o exigirem.



RECOMENDAÇÕES GERAIS

Para um mercado mais justo, ético e equilibrado, recomenda-se:

- Crie relações de parceria, fornecedores são aliados do negócio. Com isso, você melhora a qualidade dos serviços e produtos, diminui riscos e amplia as colaborações.
- Não coloque preço acima de qualidade. É fundamental ter em mente que é a qualidade que vai garantir a satisfação do cliente final.
- Alinhe os processos, e garanta que todas as partes estejam seguindo a mesma estratégia para a busca de um único propósito.
- Estude e negocie condições, e garanta que o objeto da contratação seja executado. Contrate apenas o que for possível de executar.

Alinhadas em prol de um mercado mais justo, equilibrado, ético e transparente, assinam o presente documento as entidades abaixo relacionadas, representantes, cada uma em sua esfera de atuação, do setor de eventos.

